



ENC: Descumprimento de legislação federal sobre PCDs pela Prefeitura de SP

De Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher <saude@saopaulo.sp.leg.br>

Data Qua, 27/08/2025 11:10

Para SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

1 anexo (154 KB)

Bilhete único PCD.pdf;

Prezadas, prezados,

Encaminho mensagem recebida por esta Secretaria para avaliar elaboração de DOCREC.

Cordialmente,



Gustavo F. I. Brunes
Secretário da Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho e Mulher
☎ 3396-4445
✉ gustavo.b@saopaulo.sp.leg.br

De: Robinson Alves <robinsonhalves@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 26 de agosto de 2025 17:56

Para: cmpd@prefeitura.sp.gov.br <cmpd@prefeitura.sp.gov.br>; deficiente@mpsp.mp.br <deficiente@mpsp.mp.br>; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br <denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br>; Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher <saude@saopaulo.sp.leg.br>

Assunto: Descumprimento de legislação federal sobre PCDs pela Prefeitura de SP

Geralmente, você não recebe emails de robinsonhalves@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

A/C

**Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD,
Ouvidoria Geral do Município de São Paulo,
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara de Vereadores do Município de São Paulo,
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de São Paulo,**

Prezados,

Sou Robinson, portador de surdez unilateral desde a 1ª infância. Sou usuário desde 2018 de um implante coclear que supre, na medida do possível, as agruras causadas pela surdez.

A Lei Federal 14.768/23 diz em seu art. 1º "*Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.*"

Baseado nessa Lei, fui enquadrado como PCD pela empresa onde trabalho; tenho a isenção do IPVA, com laudo emitido pelo IMESC; estou no processo de atualização da minha CNH, tendo passado por duas juntas médicas do Detran.

Ao solicitar a emissão de Bilhete Único Especial, no entanto, tive a solicitação negada.

A informação é de que a negativa é baseada na PORTARIA CONJUNTA SMT/SMS nº 007, de 26 de agosto de 2020. Segundo a referida negativa, *Conforme Anexo Único da Portaria para a patologia CID H90, é exigida perda auditiva bilateral acima de 40 decibéis (média entre 500, 1000 e 2000 Hz) (e-mail anexado).*

Salvo melhor juízo, toda portaria é um ato administrativo que se fundamenta em lei ou regulamento anterior não possuindo autonomia jurídica. A hierarquia normativa determina que a lei federal está acima da portaria, que serve para detalhar ou executar o que está previsto na lei, e não para alterá-la ou criar normas independentes.

Por esse motivo, denuncio o descumprimento da legislação federal a fim de que os órgãos e conselhos, aqui em cópia, tomem as medidas para sanar o problema e dirimir o dano aos cidadãos afetados pela inobservância da lei 14.768/23.

Nunca é demais lembrar que quem não é visto não é lembrado. No caso de deficiências invisíveis, então, temos o dever político de exigir dos órgãos públicos o cumprimento de toda e qualquer política que garanta a inclusão e o acesso desses cidadãos em igualdade de condições.

Atenciosamente,

Robinson Alves

Surdo unilateral e cidadão

Eventuais dados pessoais constantes do presente e-mail, ou de documento anexo ao presente, são **encaminhados para a única finalidade ou finalidades neles indicadas**, sendo de responsabilidade desse destinatário limitar-se ao tratamento de tais dados pessoais em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente quanto à necessidade de **proteção dos dados pessoais**, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena da responsabilização cabível. Ainda, o conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. **Se você recebeu o presente e-mail por engano, solicita-se que responda a esta mensagem e proceda à sua imediata exclusão**, para que se evite nova ocorrência de tal equívoco.

Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente.



Robinson Alves <robinsonhalves@gmail.com>

Re: Bilhete único PCD

1 mensagem

Bilhete Especial <bilhete.especial@sptrans.com.br> 26 de agosto de 2025 às 15:46
Para: "ouvidoria@ sptrans" <ouvidoria@sptrans.com.br>, robinsonhalves@gmail.com

Prezado Robinson, boa tarde!

Inicialmente, esclarecemos que, para concessão do benefício de gratuidade no transporte público do Município de São Paulo, a pessoa que apresente deficiência física, visual, auditiva ou mental (intelectual), temporária ou permanente, deve atender aos requisitos previstos na legislação municipal (Lei 11.250/92, Lei 14.988/09 e Portaria SMT/SETRAM nº 10, de 10 de maio de 2024 e o Anexo Único da Portaria Conjunta SMT/SMS 007/2020, de 26 de agosto de 2020).

Conforme Anexo Único da Portaria para a patologia CID H90, **é exigida perda auditiva bilateral acima de 40 decibéis** (média entre 500, 1000 e 2000 Hz):

CID H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial	1. Nos casos de deficiência auditiva neurossensorial ou mista, bilateral e de grau moderado ou superior, conforme Classificação da perda auditiva de Lloyd e Kaplan, 1978 (média entre 500, 1000 e 2000 Hz, acima de 40 decibéis) ¹ . 2. Documentos / exames (validade de até 12 meses): a. Audiometria ou; b. BERA.
---------	--	--

¹ – destaque feito por esta Gerência.

Por fim, reforçamos que, conforme as diretrizes estabelecidas para a CID H90, a perda auditiva exigida pela Portaria deve ser **bilateral**. No entanto, o exame de audiometria apresentado demonstra que a perda auditiva atende aos critérios legais **apenas no ouvido esquerdo**. Já no **ouvido direito**, a perda registrada **não atinge o grau exigido pela legislação vigente**. Diante disso, informamos que a solicitação foi **indeferida**.

Em que pese o estado de saúde do munícipe, esclarecemos que a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans apenas segue rigorosamente o estabelecido pela legislação, não podendo conceder um benefício fora das normas reguladoras vigentes.

A competência para definição da lista com patologias que autorizam o benefício da gratuidade no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros é da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos termos da [Lei nº 14.988/2009](#) (art. 2º), do Decreto Municipal nº 58.639/19 (art. 38, parágrafo único) e da Portaria SMT nº 050/2019 (art. 30, inciso V), não cabendo a esta companhia conceder isenção tarifária e, conseqüentemente, cartões de Bilhete Único Especial da Pessoa com

Gmail - Re: Bilhete único PCD

26/08/25, 17:40

Deficiência para pessoas que não se enquadrarem nos requisitos do Anexo Único da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007/2020.

Atenciosamente,
SPTrans.

Em seg., 25 de ago. de 2025 às 17:03, ouvidoria@ sptrans <ouvidoria@sptrans.com.br> escreveu:
Prezados, boa tarde!

Segue para conhecimento e análise, com resposta direta ao interessado (a) com cópia a GAB/OUV.

Atenciosamente,



Ouvidoria

ouvidoria@sptrans.com.br
Rua Boa Vista, 236 - Centro - 8º andar - fundos
01014-000 - São Paulo - SP
www.sptrans.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Robinson Alves** <robinsonhalves@gmail.com>
Date: seg., 25 de ago. de 2025 às 16:40
Subject: Re: Bilhete único PCD
To: ouvidoria@ sptrans <ouvidoria@sptrans.com.br>

Boa tarde! Segue:

Em seg., 25 de ago. de 2025 às 16:37, ouvidoria@ sptrans <ouvidoria@sptrans.com.br> escreveu:
Prezado, boa tarde!

Para que possamos verificar junto às áreas técnicas responsáveis, solicitamos que nos forneça os seguintes dados **respondendo este e-mail**:

- a) número do protocolo de atendimento; 4505182
- b) nome completo; **ROBINSON HENRIQUE ALVES**
- c) números de RG, CPF; **35.068.725-0; 310.836.868-01**
- d) data da solicitação ou número do Bilhete; **25/08/2025**
- e) telefone para contato. **(11) 99458-8239**

Sem mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Ouvidoria

ouvidoria@sptrans.com.br
Rua Boa Vista, 236 - Centro - 8º andar - fundos
01014-000 - São Paulo - SP
www.sptrans.com.br

Em seg., 25 de ago. de 2025 às 16:25, Robinson Alves <robinsonhalves@gmail.com> escreveu:
Prezados,

Fiz a solicitação de bilhete único para PCD, registrada através do protocolo 4505182.

Recebi como resposta à solicitação a negativa: *Prezado (a), informamos que sua solicitação foi negada porque o comprometimento em ouvido esquerdo/direito não atende à perda exigida em portaria: bilateral e de grau moderado ou superior, conforme a Classificação da Perda Auditiva de Lloyd e Kaplan, 1978 (média entre 500, 1000 e 2000 Hz, acima de 40 decibéis).*

A referida negativa fere a legislação federal sobre o tema. A lei 14.768/23 diz de maneira textual:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

Entendo que a normativa municipal esteja desatualizada face à legislação atual sobre o tema e prejudicando os cidadãos que são pessoas com deficiência.

Gostaria de solicitar a reavaliação face ao que foi apresentado, esperando que a SPTrans e o município de São Paulo atualizem a normativa.

Atenciosamente,

Robinson Alves
Surdo unilateral